

01/08/1997 a 06/01/2000  
07/02/2000 a 31/08/2001  
01/09/2001 a 14/04/2010

PAULO SERGIO DOS SANTOS  
274980-51  
RGPS

25/11/1985 a 27/02/1986  
01/04/1987 a 22/06/1987

**SESA**

ABILIA LEITE PEREIRA  
1569783-52  
RGPS  
23/03/1995 a 31/07/1998

CLEIDMAR MARIA PIRES GONÇALVES  
1556410-52

RGPS  
01/06/1992 a 10/12/1992  
11/12/1992 a 13/12/1994

**TCE**

LUCIANA SIMOES RODRIGUES  
203080  
RGPS  
01/04/1987 a 30/06/1987  
06/07/1987 a 27/08/1997  
28/08/1997 a 01/08/2001  
02/08/2001 a 13/02/2003

**TJ**

MARISTELA VALLANDRO DE OLIVEIRA  
292476-3  
RGPS  
\*24/06/1988 a 15/02/1989  
16/02/1989 a 16/09/1990

\*Recuperado também os períodos  
09/08/1983 a 26/03/1987 e  
01/11/1990 a 02/07/1995 do RPPS  
em atendimento ao cumprimento  
a decisão judicial exarada nos  
autos do processo nº 0003958-  
21.2018.8.08.0048.

**Protocolo 617092**

**Ato 021/SCT/GBA/DT 2020**

**A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM,** no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Tornar sem efeito** a Averbação de Tempo Serviço/Contribuição constante no ATO nº 110 publicado no DOES em 08/12/2017, em nome da servidora MARISTELA VALLANDRO DE OLIVEIRA, por motivo de retificação da averbação.

**Protocolo 617096**

**Procuradoria Geral do Estado - PGE -**

**Portaria PGE/ESPE nº 028-S,** de 07 de outubro de 2020.

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais dos residentes jurídicos do Programa de Residência Jurídica no âmbito da Escola Superior da PGE.

**Art. 1º.** O retorno das atividades práticas presenciais realizadas pelos residentes jurídicos, no âmbito do Programa de Residência Jurídica dirigido pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do ES (ESPE), ocorrerá a partir do dia 13/10/2020.

**Parágrafo único.** O retorno das atividades presenciais atenderá as diretrizes da Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 01-R de 08/08/20, da Nota Técnica - GG/PGE nº 001/2020, normas estaduais aplicáveis, bem como demais diretrizes estabelecidas pela ESPE.

**Art. 2º.** As atividades teóricas promovidas pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, como eventos, seminários, aulas e palestras, e as atividades de orientação de artigos científicos poderão permanecer sendo realizadas à distância e de forma virtual.

**Art. 3º.** Fica criado o Comitê Local de Prevenção da ESPE, com a seguinte composição:

- Alexandre Nogueira Alves - Procurador-chefe da ESPE
- Tatiana Cláudia Santos Aquino Madruga - Coordenadora Acadêmica da ESPE
- Érico de Carvalho Pimentel - Procurador do Estado, representante do corpo docente da ESPE
- Adriely Nascimento Lima - aluna residente, representante dos residentes jurídicos

**Art. 4º.** Fica designada a servidora Fiana Picorette Belinassi de Andrade como responsável pelo envio das informações na plataforma online relativas ao Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) elaborado pela ESPE, e para informar dados

concernentes ao afastamento de alunos residentes por suspeita ou confirmação de COVID-19.

**Art. 5º.** Fica revogada a Portaria PGE/ESPE nº 005-R, de 18 de março de 2020.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em

**O.S. nº 146-S,** de 08 de outubro de 2020

**CONCEDER,** dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 2020, ao servidor abaixo relacionado:

Nº FUNCIONAL	NOME	Dias restantes	Período
3293483	Rogeres José Prates da Silva	15 (quinze)	13/10 a 27/10/2020

Vitória, 08 de outubro de 2020.

**MARIA DE LOURDES ABDALLA GOULART STARLING**  
Gerente Administrativa/ GEAD

**Protocolo 617074**

**O.S. Nº 145 -S,** de 07 de outubro de 2020

- Júlia Chequer Feu Rosa

**RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**Vigência:** 01/10/2020 a 30/09/2022

Vitória, 07 de outubro de 2020

**KAMILA DELA FUENTE FREIRE BUSTAMANTE**

Gerente Geral/ PGE

**Protocolo 617253**

**Órgão** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Concedente:** GERAL DO ESTADO

**Valor Mensal da Bolsa:** Portaria PGE nº 007-R, Parágrafo Único do Art. 5º da Resolução CPGE nº 304/2018.

**Natureza da despesa:** 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**Origem** 10169010309207402148

**Recursos:**

**Respaldo legal:** Lei Federal nº 11.788/2008, e, Art. 70 da Lei Complementar nº 88/96, alterado pela LC 897/2018.

**Estagiários (as):**

- Tatiana Guimarães Costa Mombriane

**Vigência:** 01/10/2020 a 31/07/2021.

- Ivonete Rodrigues Guedes  
- João Victor Coelho Decote  
- Luísa Carretta Duarte  
- Robertha dos Santos Peixoto

**Vigência:** 01/10/2020 a 31/12/2021.

- Beatriz Oliveira Krause

**O.S. Nº 140-S,** de 07 de outubro de 2020.

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR,** os contratos de Residência Jurídica dos residentes relacionados abaixo:

Abraão Oliveira de Souza
Alyne de Oliveira Santos Correa
Arthur Carlos Brumatti Ramos
Fernanda Holz de Castro
Mayara Bergami Machado
Anielle Ferrari Sancio
Cintya Guarnier de Lima
Estela Leticia Araujo Ribeiro
Isabela Lyrio Lorenzoni
Simone Andrade dos Santos Venturi

**Vigência:** 01/10/2020 a 31/01/2021

Vitória, 07 de outubro de 2020.

**RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**  
Procurador Geral do Estado

**Protocolo 617255**

**Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -****RESOLUÇÃO CONSECT Nº 022/2020**

Estabelece diretrizes para o desenvolvimento de atividades de controle interno da SECONT e das Unidades Executoras de Controle Interno - UECI.

O Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT, órgão de caráter deliberativo da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, em reunião ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2019, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX, do art. 17 da Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017, e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Estadual estabelece, em seu art. 70, que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial será exercida pelo Sistema de Controle Interno de cada um dos Poderes;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo está definido como referência no modelo de Três Linhas de Defesa, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 856/2017;

Vitória (ES), terça-feira, 13 de Outubro de 2020.

**CONSIDERANDO** que no Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, o órgão central do sistema de controle interno é a SECONT, e compete a ela, na forma e limites definidos pelo CONSECT, coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, assim estabelecido no art. 3º, § 3º da Lei 9.938/2012 e art. 6º da Lei Complementar nº 856/2017;

**CONSIDERANDO** ser competência da SECONT a fiscalização das empresas públicas e as sociedades de economia mista a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial, conforme previsão na Lei n. 13.303/2016;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 856/2017, que atribui ao CONSECT a direção superior responsável pela orientação e organização dos serviços afetos à SECONT e as atividades e condutas dos Auditores do Estado;

**CONSIDERANDO** que, na forma do inciso VII, do art. 17 da Lei Complementar nº 856/2017, compete ao CONSECT deliberar sobre matéria ou questão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a atuação dos Auditores do Estado é disciplinada por ato normativo próprio, devidamente aprovado pelo CONSECT, definido no §1º do art. 34 da Lei Complementar nº 856/2017;

**CONSIDERANDO** a competência do CONSECT para estabelecer atividades de controle para as Unidades Executoras de Controle Interno - UEI, devidamente regulamentada no inciso III do art.3º do Decreto nº 4.131-R/2017;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** A manifestação da SECONT sobre os aspectos econômicos, financeiros e orçamentários das contratações, convênios, acordos e outros ajustes celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, se dará da seguinte forma:

**a)** Previamente, por meio de Análise Prévia, exclusivamente nos casos dispostos nesta Resolução;

**b)** Concomitante ou a posteriori, por meio de Auditorias, Inspeções ou Monitoramento por Sistemas Informatizados, de acordo com seu planejamento anual e capacidade operacional.

**Art. 2º.** A análise prévia referente a licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratualizações, concessões e Parcerias Público-Privadas - PPP, instaurados pelos órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo Estadual, só se dará em processos administrativos que observarem os seguintes parâmetros:

**I** - Contratações cujo objeto sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras com valor global estimado superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

**II** - Aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação com valor anual estimado superior a R\$ R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

**III** - Aquisições de bens e contratações de serviços de outros objetos que não sejam tecnologia da informação, obras ou serviços de engenharia com valor anual estimado superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), exceto os processos administrativos que tenham por objeto:

**a)** Aquisições que se realizem por meio de pregão eletrônico para registro de preços de bens e materiais para os quais o Órgão deva constantemente manter Atas de Registro de Preços vigentes durante todo o exercício financeiro, tendo em vista as necessidades de compras frequentes;

**b)** Serviços terceirizados contemplados pelo Sistema de Preços Referenciais do Estado do Espírito Santo;

**c)** Serviços terceirizados de fornecimento de alimentação contemplada pelo Sistema de Preços Referenciais do Estado do Espírito Santo; e

**d)** Demais materiais ou serviços que passem a compor o Sistema de Preços Referenciais por meio de Decreto Estadual.

**IV** - Convênios, termos de fomento e termos de cooperação, cujos objetos sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras com valor global estimado superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

**V** - Convênios, contratos de gestão, contratualizações, termos de parceria e instrumentos congêneres, cujo objeto seja da área da Saúde, com valor anual estimado superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

**VI** - Convênios, contratos de gestão, contratualizações, termos de parceria e instrumentos congêneres, cujo objeto não seja da área da Saúde, com valor global estimado superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

**VII** - Aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, incluindo obras de engenharia, por meio de dispensa de licitação com valor estimado igual ou superior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), exceto as dispensas de licitação, fundamentadas pelas disposições previstas no art. 24, incisos III, IV, XII, XVI e XXII, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

**VIII** - Aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, incluindo obras de engenharia, por meio de inexigibilidade de licitação com valor estimado igual ou superior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), exceto as inexigibilidades de licitação celebradas para cobrir despesas com:

**a)** serviços de abastecimento de água e esgoto, assim como o fornecimento de energia elétrica, prestados mediante tarifas preestabelecidas, cobradas de todos os usuários do mesmo serviço, por concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo na região em que existe a demanda;

**b)** aquisição de vale-transporte junto às empresas concessionárias de transporte coletivo urbano;

**c)** serviços postais, compreendidos dentro do regime de monopólio, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

**d)** serviços de pagamento de pedágio, na modalidade "via expressa", adquirido junto à empresa concessionária, exploradora de rodovia estadual ou federal;

**e)** publicações de atos oficiais, que decorram do cumprimento da lei ou da aplicação do princípio da publicidade, no Diário Oficial do Estado - DOE.

**IX** - Adesões a atas de registro de preços, quando a licitação original não tenha sido realizada por órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual e desde que seu valor seja superior:

**a)** R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) quando o objeto se tratar de aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação;

**b)** R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) na aquisição de outros objetos e serviços.

**§1º.** Os processos encaminhados à SECONT, mas que não se enquadrarem nos limites dispostos nos incisos anteriores, deverão ser devolvidos ao órgão remetente sem a análise prévia.

**§2º.** A análise da SECONT de atos realizados após a celebração do ajuste inicial, tais como aditivos, reajustes, reequilíbrio contratual, entre outros, se dará por meio de inspeção ou auditoria, conforme previsão constante do Plano Anual de Auditoria, e por monitoramento por sistemas informatizados ou outra ação de controle, conforme prioridade definida pelas Coordenações.

**Art. 3º.** Até que as Unidades Executoras de Controle Interno - UEI estejam estruturadas para realizar as avaliações prévias, os aditivos de valor, que estiverem dentro da alçada estabelecida no artigo 2º, poderão, excepcionalmente, ser objeto de inspeção prévia pela SECONT.

**§1º.** Caberá à unidade gestora responsável pelo processo instruir os autos com as planilhas orçamentárias do contrato inicial e aditada consolidada, em formato eletrônico \*.xls.

**§2º.** Fica identificado o gestor responsável pela unidade inspecionada da necessidade de disponibilizar os documentos e informações que forem solicitados pelo Auditor do Estado, em tempo hábil para o exercício de sua atividade.

**§3º.** Toda documentação relativa à atividade de inspeção será mantida em processo administrativo específico e será arquivado na SECONT.

**§4º.** Os processos que não se enquadrarem nas disposições contidas no caput e parágrafos 1º e 2º serão devolvidos sem a realização da ação de controle.

**Art. 4º.** De forma a garantir prazo adequado para a análise prévia e inspeções em aditivos, nos casos dispostos nos artigos anteriores, ficam assegurados aos Auditores do Estado os prazos mínimos estabelecidos no Anexo I.

**§1º.** A contagem do prazo previsto no Anexo I principiará quando do início efetivo da realização da atividade pelo Auditor do Estado.

**§2º.** Os Coordenadores poderão ampliar os prazos estabelecidos no Anexo I em face da complexibilidade do trabalho, a ser observada no desenvolvimento da atividade.

**§3º.** Quando mais de uma Coordenação tiver que se manifestar no processo, os prazos terão contagem independente.

**§4º.** Caso haja alguma atividade cujo prazo não esteja previsto no Anexo I, a definição se dará em comum acordo entre o Auditor e a chefia imediata e mediata.

**Art. 5º.** Antes do envio à SECONT, os processos administrativos submetidos a análise prévia ou inspeção de aditivos deverão ser analisados previamente pela Unidade Executora de Controle Interno - UEI, que verificará se estão instruídos com a lista de verificação correspondente ao tipo de contratação pretendida, sob pena de devolução ao órgão ou entidade para realizar a correta instrução.

**Parágrafo Único.** As listas de verificações serão estabelecidas em Resoluções do CONSECT.

**Art. 6º** Às Unidades Executoras de Controle Interno - UEI, a partir de 1º de janeiro de 2021, caberá a realização de análise prévia nos processos que não se enquadrarem no art. 2º, orientando-se pela lista de verificação do parágrafo único do artigo anterior.

**Parágrafo único:** A SECONT disponibilizará treinamento para a realização da atividade de análise prévia, promoverá encontros periódicos da equipe de auditores com as equipes das Unidades Executoras de Controle Interno - UEI para harmonização dos procedimentos e realizará inspeções rotineiras para avaliar o cumprimento da atividade estabelecida no caput.

**Art. 7º.** Para o exercício regular das atividades das Unidades Executoras de Controle Interno - UEI elencadas no Decreto Estadual 4.131-R/2017 e nesta Resolução é imprescindível a segregação de seus integrantes das demais atividades da Unidade Gestora.

**Art. 8º.** Os apontamentos expedidos pela SECONT, por meio das avaliações prévias e inspeções realizadas com base nesta Resolução, possuem caráter não vinculativo, recaindo exclusivamente sobre os agentes competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações prestadas, pelas justificativas expedidas nos autos e pela decisão sobre a melhor forma de adoção das providências necessárias para mitigar os pontos críticos ou de apresentação das razões da divergência no entendimento das questões apontadas.

**§1º.** Após o órgão adotar as providências necessárias para mitigar os riscos dos pontos críticos apontados pela SECONT, ou para apresentar as razões da divergência no entendimento das questões apontadas, não será necessário o retorno do processo para nova análise, salvo por solicitação expressa do Auditor.

**§2º.** Caberá aos gestores do órgão a aprovação das providências adotadas pelas unidades envolvidas na execução ou das justificativas apresentadas.

**Art 9º.** A fiscalização nas empresas públicas e as sociedades de economia mista a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial se dará por meio de Auditorias, Inspeções ou Monitoramento por Sistemas Informatizados, de acordo com seu planejamento anual e capacidade operacional.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário que estiverem contidas nas Portarias da SECONT, inclusive as conjuntas, e em demais Resoluções deste Conselho.

**Art. 11º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de outubro de 2020.

**EDMAR MOREIRA CAMATA**

Presidente do CONSECT

Secretário de Estado de Controle e Transparência

### ANEXO I

#### Prazo para análise prévia e inspeção em aditivos

ATIVIDADES DE ENGENHARIA				
Item	Atividade	Critério	Prazo (dias úteis)	
			Local: SECONT	Local: teletrabalho
01	Pregão (Lei 10.520) para registro de preços	-----	8 dias	6 dias
02	Adesão a ata de registro de preços	-----	8 dias	6 dias
03	Contrato (Lei 8.666) ou convênio de obras rodoviárias ou pavimentação urbana	Até R\$ 6 milhões	7 dias	5 dias
04	Contrato (Lei 8.666) ou convênio de obras rodoviárias ou pavimentação urbana	Até R\$ 18 milhões	10 dias	8 dias
05	Contrato (Lei 8.666) ou convênio, de obras rodoviárias ou pavimentação urbana	Até R\$ 36 milhões	13 dias	10 dias
06	Contrato (Lei 8.666) ou convênio, de obras rodoviárias ou pavimentação urbana	Até R\$ 72 milhões	15 dias	12 dias
07	Contrato (Lei 8.666) ou convênio, de obras rodoviárias ou pavimentação urbana	Acima de R\$ 72 milhões	18 dias	14 dias
08	Contrato (Lei 8.666) ou convênio	Até R\$ 6 milhões	9 dias	7 dias
09	Contrato (Lei 8.666) ou convênio	Até R\$ 18 milhões	12 dias	10 dias
10	Contrato (Lei 8.666) ou convênio	Até R\$ 36 milhões	14 dias	11 dias
11	Contrato (Lei 8.666) ou convênio	Até R\$ 72 milhões	18 dias	14 dias
12	Contrato (Lei 8.666) ou convênio	Acima de R\$ 72 milhões	22 dias	17 dias
13	Credenciamento para contratação de serviços de engenharia	-----	12 dias	10 dias
14	Parceria Público Privado, nos aspectos relativos a engenharia	-----	20 dias	16 dias
15	RDC (Lei 12.462)	-----	18 dias	14 dias
16	Inspeção documental de aditivos	-----	15 dias	12 dias
17	Inspeção documental de aditivos com visita in loco	-----	20 dias	16 dias

ATIVIDADES EM CONTRATOS E CONVÊNIOS, DIVERSO DE ENGENHARIA				
Item	Atividade	Critério	Prazo (dias úteis)	
			Local: SECONT	Local: teletrabalho
01	Pregão (Lei 10.520) para registro de preços	-----	3 dias	2 dias
02	Adesão a ata de registro de preços	-----	5 dias	3 dias
03	Contrato de Gestão, Convênios, Contratualizações, Termos de Parceria e Instrumentos Congêneres da área da Saúde	De R\$ 3,3 milhões até R\$ 6,6 milhões	7 dias	5 dias
04	Contrato de Gestão, Convênios, Contratualizações, Termos de Parceria e Instrumentos Congêneres da área da Saúde	Acima de R\$ 6,6 milhões	10 dias	8 dias
05	Contrato de Gestão, Convênios, Contratualizações, Termos de Parceria e Instrumentos Congêneres que não sejam da área da Saúde	De 1,43 milhão até 2,86 milhões	7 dias	5 dias
06	Contrato de Gestão, Convênios, Contratualizações, Termos de Parceria e Instrumentos Congêneres que não sejam da área da Saúde	Acima de 2,86 milhões	10 dias	8 dias
07	Contrato (Lei 8.666) e ajustes congêneres	De 1,43 milhão até R\$ 6,6 milhões	5 dias	3 dias
08	Contrato (Lei 8.666) e ajustes congêneres	Acima de R\$ 6,6 milhões	7 dias	5 dias
09	Contratos e ajustes congêneres que utilizarem normas de agente financiador internacional (Ex.: Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Mundial) para contratação de Consultores	---	6 dias	4 dias
10	Contratos e ajustes congêneres que utilizarem normas de agente financiador internacional (Ex.: Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Mundial)	---	7 dias	5 dias
11	PPP	-----	15 dias	12 dias
12	Inspeção documental de aditivos	-----	10 dias	8 dias
11	Inspeção documental de aditivos com visita in loco	-----	15 dias	12 dias

Protocolo 616972